



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00183/2019 do Vereador Beto do Social (PSDB)

"Dispõe sobre a instalação de totem e botão de pânico nos edifícios comerciais, shopping centers e assemelhados, que ofereçam escadas rolantes ao público no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os edifícios comerciais, shopping centers e assemelhados, que ofereçam escadas rolantes ao público, ficam obrigados a instalar, na extremidade de entrada desses meios de transporte, em local de fácil visualização, totem de instruções e botão de pânico, com dispositivo que interrompa o funcionamento da escada rolante.

§ 1º O totem de instruções descreverá a função do botão de pânico ao público.

§ 2º O botão de pânico será acessível a qualquer pessoa que esteja próxima, de fora da escada rolante.

§ 3º Uma vez acionado, o botão de pânico paralisará o movimento da escada rolante, permitindo o desembarque dos passageiros com segurança.

§ 4º Se a escada rolante for do tipo de movimento reversível, o totem de instruções e o botão de pânico deverão ser instalados em ambas as extremidades da escada rolante.

Art. 2º As edificações que tenham escadas rolantes instaladas deverão adequar as suas instalações às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º A emissão de novas licenças de funcionamento bem como a renovação de licenças de funcionamento já emitidas para as edificações que mantenham escadas rolantes sujeitar-se-ão às disposições desta Lei.

Art. 4º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 8000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

IV - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros."

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2019, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.